



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

Processo de Licitação nº 119/2025

O MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.726.320/0001-77, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços, **pelo critério de seleção paralelo e não excludente**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 013/2023, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 10 de novembro de 2025.

HORÁRIO: 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h

LOCAL: Prefeitura Municipal, com endereço Avenida Tiradentes, nº 1090 – Centro, Setor de Protocolos.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de calceteiro, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS**, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e no Termo de Referência em anexo.

1.2 Os serviços serão executados PARCELADAMENTE de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS, durante o prazo de vigência dos contratos.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Tiradentes do Sul/RS, conforme o art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declarações legais, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

2.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a **90 (noventa)** dias da data da emissão do documento.

2.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento (anexo III);
- b) Alvará ou Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente da sede da licitante, se houver. A licença/autorização deve ser pertinente ao ramo de atividade do objeto licitado, devendo estar válida na data do certame.
- c) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, o qual comprove que o licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços com características semelhantes ao objeto deste credenciamento, em quantidades compatíveis, de modo a evidenciar sua aptidão para desempenho da atividade a ser contratada.

3. VEDAÇÕES

3.1 Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DA PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

a) A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme especificações contidas no Anexo II e deverá conter a descrição do item do credenciamento, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado para o(s) itens(s) que o participante for se Credenciar.

b) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1 Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

4.2 Deverá a empresa preencher na proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º do art. 62.

5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar, em envelope lacrado os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 2) E PROPOSTA DE PREÇOS (item 4)** contendo, em sua parte externa, além do **Nome da Proponente**, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL/RS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2025

NOME DA EMPRESA

5.2 Os documentos constantes do envelope deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a procuração.

a) A análise da documentação apresentada será efetuada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, que **se reunirão na primeira terça-feira, subsequente a apresentação de interessados, às 14h na Sala de Licitações, para verificação da análise do cumprimento das exigências estabelecidas no Edital.**

5.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

6. DOS RECURSOS

6.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 5.4, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.2 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.3 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

6.4 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul /RS, situada na Av. Avenida Tiradentes, Centro, Tiradentes do Sul/RS CEP nº 98680-000, ou enviado pela e-mail: adm@tiradentesdosul.rs.gov.br.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e/ou WhatsApp (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://tiradentesdosul.rs.gov.br/>.

7.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação da lista de que trata o item 7.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7.5.1 Caso os documentos não sejam retirados dentro do prazo de que trata o item 7.5, os mesmos serão eliminados pela Administração Municipal.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial contado da data da assinatura do contrato.

8.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I.

9.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

9.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 O pagamento será efetuado pela Prefeitura até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e lista de presença, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.6 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microem-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

presas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Tiradentes do Sul/RS.

9.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1 A Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços **no prazo de 30 (trinta) dias** serão descredenciados.

10.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não haja serviços pendentes de conclusão.

10.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

11.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes do Edital, cumprindo o prazo estabelecido, responsabilizando-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital

11.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CREDENCIANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

11.4 Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.6 Comunicar à CREDENCIANTE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

12.3 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

12.4 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Edital, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal esteja devidamente atestada;

12.5 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção prevista na letra "a" do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6 A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tiradentes do Sul/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

13.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Edital.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO:

14.1 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, bem como após divulgação da análise de eventuais recursos, o Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão o sorteio, em data a ser designada, para o ordenamento dos credenciados habilitados, que prestarão os serviços em sistema de rodízio.

14.2 Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

14.3 Para cada serviço/objeto do contrato, será convocado o/um credenciado habilitado no certame para o fornecimento, conforme sorteio.

14.4 A designação de cada credenciado obedecerá ao definido na sessão de sorteio.

14.5 Após a realização do serviço, o credenciado designado passará para o final da lista de classificados.

14.6 A convocação será enviada por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas e registras no processo.

14.7 Caso o credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o serviço, será seguida a ordem de classificação, chamando-se o próximo credenciado.

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Tiradentes, nº 1090, Centro, Setor de Licitações ou pelo telefone (55) 2032-0041, no horário compreendido entre às 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou pelo e-mail: adm@tiradentesdosul.rs.gov.br.

15.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no site da Prefeitura (www.tiradentesdosul.rs.gov.br).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 2 deste Edital.

16.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

16.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

16.4 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo IV - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento.

Tiradentes do Sul/RS, 10 de novembro de 2025.

ELTON LUIS PILGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025 Processo Licitatório nº 119/2025

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de calceteiro, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS.**

1.2 Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração e de forma parcelada, mediante emissão de ordens de serviço pelas secretarias demandantes, nas quais serão definidos o local, o tipo de serviço e o prazo para execução.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresas para a prestação de serviços de calceteiro faz-se necessária em razão da necessidade permanente do Município de executar pequenos trechos de pavimentação em vias públicas, bem como de recuperar calçamentos já existentes que, rotineiramente, demandam reparos em função do tráfego, das condições climáticas e de intervenções em redes públicas.

O Município não dispõe, em seu quadro próprio, de servidores com qualificação específica para esse tipo de serviço, tampouco de todas as ferramentas e equipamentos adequados. Soma-se a isso o fato de que se trata de demanda de caráter esporádico, descentralizada e de quantitativos imprevisíveis, o que torna antieconômica a manutenção de equipe fixa apenas para essa finalidade.

Diante desse cenário, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada, pois permitirá que a Administração tenha, de forma imediata, prestadores habilitados para a execução dos serviços, garantindo maior agilidade na manutenção das vias e, por consequência, um tráfego mais seguro e confortável para a população. O interesse público está diretamente envolvido, na medida em que a adequada conservação das vias públicas impacta na mobilidade urbana, na segurança de pedestres e veículos, na preservação do patrimônio público e na boa imagem dos serviços municipais.

O Município fornecerá os materiais necessários à execução (pedras, areia, brita, entre outros), cabendo ao credenciado disponibilizar a mão de obra, as ferramentas, os instrumentos e os equipamentos de proteção individual indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.

Justifica-se, assim, a adoção do credenciamento porque ele possibilita o registro prévio de potenciais prestadores em condições padronizadas, conferindo celeridade às futuras contratações, uniformidade na execução dos serviços e economia de recursos administrativos, tudo em benefício do interesse público.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, combinado com o Decreto Municipal nº 013/2023.

3.2 Serão observadas, no que couber, as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT e as orientações do Setor de Engenharia do Município.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem prestados pelos credenciados consistem na execução, sob demanda da Administração Municipal, de serviços de calceteiro destinados à construção, recomposição, recuperação e reassentamento de pavimentação em paralelepípedo, pedras irregulares, pavimento intertravado e meio-fio de concreto ou pedra, em vias, logradouros e demais espaços públicos municipais, bem como em outros locais que vierem a ser indicados pelo Município.

5.2 Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas e horários que forem indicados pela Secretaria demandante ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

pelo Setor de Engenharia do Município, inclusive em trechos pontuais e de pequena extensão, devendo o credenciado organizar-se para atendimento imediato ou no prazo que for estabelecido na respectiva ordem de serviço. A Administração poderá determinar a execução em diferentes pontos do território municipal, de forma simultânea ou sucessiva, conforme a necessidade.

5.3 Os serviços deverão ser executados conforme as orientações, ordens de serviço e demais instruções emitidas pelo Setor de Engenharia ou Secretaria competente do Município. Havendo instrução específica para determinado logradouro ou tipo de pavimento, o credenciado deverá cumpri-la integralmente.

5.4 O Município irá fornecer os materiais necessários à execução, conforme indicado na ordem de serviço. Caberá ao credenciado disponibilizar a mão de obra, ferramentas e equipamentos indispensáveis à execução, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

5.5 A mão de obra empregada deverá ser tecnicamente apta ao serviço de calceteiro, ficando o credenciado responsável pela correta execução das etapas, pelo acabamento e pela durabilidade do serviço. Os serviços executados em desacordo com as instruções municipais deverão ser refeitos, corrigidos ou completados pelo credenciado, sem ônus adicional para a Administração.

5.6 Cada execução será precedida de ordem de serviço ou documento equivalente expedido pela Administração, na qual constarão o local, o tipo de serviço, a prioridade e o prazo para conclusão. O credenciado deverá iniciar e concluir os serviços dentro do prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

5.7 Consideram-se incluídas no objeto todas as atividades acessórias, complementares e de apoio que, embora não descritas de forma exaustiva, sejam indispensáveis ao perfeito assentamento ou recomposição do calçamento, desde que compatíveis com a natureza do serviço e determinadas pela Administração.

5.8 As especificações e os quantitativos dos serviços estão descritos a seguir, com o respectivo valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo. A consulta realizada no sistema Licitacon foi efetuada para fins de pesquisa de preços e encontra-se em anexo.

Item	Quant prevista	Descrição	Valor médio apurado
1	5.000 m ²	Serviço de CALCETEIRO: realização de atividades para a construção e reassentamento de pavimento intertravado, de pedras irregulares e paralelepípedo, tais como: lançamento/reassentamento, espalhamento, e nivelamento da camada de assentamento; assentamento, arremate, rejuntamento e compactação conforme recomendação do Setor de Engenharia do Município. Ainda executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e demais atividades inerentes aos serviços que lhe forem determinados. Obs.: os serviços serão realizados em locais e espaços públicos municipais e eventualmente em locais indicados pela administração a depender da necessidade.	R\$ 25,40
2	1000 metros lineares	Serviço de CALCETEIRO: realização de atividades para a construção e reassentamento de meio fio de concreto ou pedra, conforme recomendação do Setor de Engenharia do Município. Obs.: os serviços serão realizados em locais e espaços públicos municipais e eventualmente em locais indicados pela administração a depender da necessidade.	R\$ 14,00

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá recair sobre pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a execução de serviços de calçamento, pavimentação ou serviços correlatos. Essas empresas deverão comprovar experiência mínima por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que já executaram serviços de natureza semelhante ao ora pretendido pelo Município.

Além disso, as interessadas deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida pela Lei nº 14.133/2021, comprovando capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

econômico-financeira, de modo a assegurar que possuem condições formais e materiais para contratar com a Administração.

O credenciado deverá executar os serviços no local, data e horário indicados pela Administração, mobilizando equipe própria e assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, de segurança do trabalho e demais responsabilidades decorrentes de sua atuação. Caberá ao contratado fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução, observando as orientações técnicas emitidas pelo Município.

A solução deverá permitir intervenções de pequena extensão, pulverizadas pelo território municipal e de demanda eventual, sem garantia de quantidade mínima a ser contratada. O pagamento ficará condicionado ao atesto dos serviços pela Secretaria demandante, com aplicação dos valores unitários previamente fixados no credenciamento.

7 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através do modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital, para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

7.3. Os credenciamentos que tiverem em vigor, serão contratados após o encerramento do contrato e vínculo anterior.

7.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na formação de um cadastro contínuo de pessoas jurídicas previamente habilitadas para a prestação de serviços de calceteiro ao Município, mediante credenciamento, em condições padronizadas de execução. Em vez de realizar diversas licitações fragmentadas, a Administração manterá uma relação de prestadores aptos, podendo acioná-los conforme a necessidade, o local e a urgência do serviço.

O objeto abrange a execução de serviços de construção, recomposição e reassentamento de calçamentos em paralelepípedo, pedras irregulares, pavimento intertravado e meio-fio de concreto ou pedra, em vias e espaços públicos municipais. Como se trata de demanda de pequena e média extensão, de ocorrência esporádica e dispersa pelo território, o credenciamento é a forma mais eficiente, pois permite ao Município ter várias empresas disponíveis, todas previamente documentadas e submetidas às mesmas especificações técnicas municipais.

O Município fornecerá os materiais, enquanto o credenciado entra com a mão de obra especializada, ferramentas e EPIs, executando o serviço conforme a ordem de serviço expedida pela Secretaria demandante ou pelo Setor de Engenharia. Cada serviço será detalhado nessa ordem (local, tipo de calçamento, prazo, padrão de acabamento), garantindo que a execução siga o padrão técnico municipal e que haja agilidade na manutenção das vias.

Assim, a solução como um todo padroniza o serviço de calceteiro, porque todos os prestadores atuarão segundo as mesmas especificações e orientações técnicas do Município; antecipa a habilitação dos interessados, uma vez que o credenciamento permite que a Administração já tenha fornecedores aptos antes mesmo da necessidade concreta; dá flexibilidade para atender diferentes pontos do território municipal no momento em que o serviço for demandado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

sem perda de tempo com novo procedimento; reduz o custo administrativo, pois evita a abertura de vários processos licitatórios para pequenas intervenções de calçamento; e assegura qualidade, porque toda execução estará vinculada às ordens de serviço e ao acompanhamento do Setor de Engenharia.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços objeto deste credenciamento consistem na execução, sob demanda da Administração Municipal, de serviços de calceteiro para construção, recomposição e reassentamento de calçamentos em paralelepípedo, pedras irregulares, pavimento intertravado e meio-fio de concreto ou pedra, em vias, logradouros e demais espaços públicos municipais.

7.2 A execução deverá ocorrer no local e no horário indicados pela Secretaria demandante ou pelo Setor de Engenharia do Município, conforme ordem de serviço específica. A realização dos serviços em local diverso ou com método distinto do indicado somente será admitida mediante autorização expressa da Administração.

7.3 Os serviços serão solicitados de forma eventual e variável, de acordo com a necessidade do Município, podendo envolver pequenos trechos, recomposição após intervenções em redes públicas ou recuperação de pontos danificados. Os quantitativos poderão variar para mais ou para menos, não havendo garantia de volume mínimo mensal.

7.4 A ordem de serviço indicará o tipo de serviço a executar, o endereço, o prazo e demais orientações técnicas. O credenciado deverá confirmar o recebimento da ordem e mobilizar equipe para início dentro do prazo fixado, sob pena de registro de ocorrência e aplicação das sanções cabíveis.

7.5 Ao término de cada ordem de serviço, o credenciado deverá apresentar à Secretaria demandante ou ao Setor de Engenharia relatório simples de execução, contendo, no mínimo: número da ordem de serviço, local executado, tipo de serviço realizado e quantitativo executado, o qual servirá de base para o atesto e para a medição.

7.6 O credenciado deverá manter no local da obra mão de obra apta e equipada, observando as orientações da fiscalização municipal quanto ao alinhamento, acabamento, rejuntamento e demais detalhes necessários ao padrão de calçamento adotado pelo Município, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas apontadas.

7.7 A Administração Municipal poderá fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, presencialmente, para verificar o cumprimento do local indicado, do prazo e do padrão técnico exigido.

7.8 A prestação dos serviços tem natureza complementar e eventual, não gerando qualquer vínculo empregatício, funcional ou estatutário entre o credenciado e o Município, cabendo exclusivamente ao credenciado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança do trabalho relativos à sua equipe.

7.9 O descumprimento das orientações da ordem de serviço, a execução em desacordo com o padrão técnico municipal ou a recusa injustificada em atender às solicitações da fiscalização poderá ensejar registro de ocorrência, glosa dos serviços e, em caso de reincidência ou gravidade, o credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A medição dar-se-á com base nos serviços efetivamente executados no local indicado pela Administração, conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria demandante ou pelo Setor de Engenharia.

8.2 Ao final de cada período de execução, o credenciado apresentará relatório de serviços contendo, no mínimo: número e data da ordem de serviço, local da execução, tipo de serviço realizado e quantitativo executado.

8.3 O fiscal designado pela Secretaria demandante ou pelo Setor de Engenharia conferirá o relatório apresentado, confrontará com a ordem de serviço e com a execução em campo e atestará apenas os serviços efetivamente realizados dentro das condições, padrões e quantitativos autorizados.

8.4 Serviços não executados, executados em desacordo com as especificações, em local diverso do determinado, com acabamento insatisfatório ou não comprovados serão glosados e não comporão a medição.

8.5 O pagamento será efetuado com base nos quantitativos atestados pelo fiscal, aplicando-se o valor unitário previsto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

no credenciamento para cada tipo de serviço.

8.6 Após o atesto da execução, o credenciado deverá emitir a respectiva nota fiscal em nome do Município, correspondente ao total devido no período.

8.7 O pagamento será realizado na forma e prazo definidos pela Administração Municipal e pelo setor de Finanças, observadas as rotinas internas de liquidação e a disponibilidade orçamentária.

8.8 Havendo glosas, o Município pagará apenas os serviços validados. Divergências poderão ser justificadas pelo credenciado por escrito, sem suspensão do pagamento referente aos serviços já conferidos e aceitos.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO AJUSTEI CONFORME O OBJETO

9.1 O servidor/profissional designado para a fiscalização terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) verificar, no local da obra/serviço, se o serviço executado corresponde ao que foi determinado na ordem de serviço e às especificações deste edital e de seus anexos, recusando o que estiver em desacordo;

b) conferir de forma criteriosa o alinhamento, acabamento, rejuntamento e demais aspectos técnicos próprios do serviço de calceteiro;

c) prestar ao credenciado os esclarecimentos necessários sobre o modo de execução, local, extensão e demais condições do serviço;

d) registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando ao credenciado a correção de falhas ou defeitos constatados;

e) comunicar aos superiores, em tempo hábil, qualquer situação que exija decisão administrativa ou aplicação de sanção.

9.2 O credenciado ficará sujeito à ampla fiscalização da Administração, devendo permitir o acesso ao local de execução e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.3 A fiscalização não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade do credenciado para terceiros.

9.4 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pelos serviços realizados, inclusive quanto a vícios, imperfeições técnicas ou execução em desconformidade, nem implica corresponsabilidade do Município.

9.5 O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que poderão dirimir dúvidas e orientar quanto às medidas a serem adotadas.

9.6 As ordens de serviço, instruções, notificações e demais comunicações entre a fiscalização e o credenciado deverão, sempre que possível, ser formalizadas por escrito ou em meio oficial utilizado pelo Município, não sendo admitidas alegações fundadas apenas em orientações verbais.

9.7 Das decisões da fiscalização poderá o credenciado recorrer à Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, salvo disposição expressa em contrário.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de credenciamento, adotando-se critério paralelo e não excluyente, de modo que todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas e aceitem as condições fixadas pelo Município poderão integrar a relação de credenciados.

10.2 O credenciamento será realizado como contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e como procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da mesma Lei, bem como conforme o art. ____ do Decreto Municipal nº ____/____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor máximo estimado para a contratação será de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), conforme metodologia documentada em anexo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tiradentes do Sul/RS, para o exercício de 2025, com a seguinte dotação:

SECRETARIA DE TURISMO, URBANISMO E TRÂNSITO:

Projeto 1106

Rubrica 434

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1 Os serviços serão pagos conforme os relatórios/medições dos serviços efetivamente executados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante ou pelo Setor de Engenharia, observados os valores unitários fixados neste credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Marino Hermes

Secretário Municipal de Turismo, Urbanismo e Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul
CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025
Processo de Licitação nº 119/2025

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

Venho através desta proposta de preços me credenciar no(s) itens(s) abaixo descrito(s) com valores conforme descrito no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

INDICAR SOMENTE O(S) ITEM(S) ABAIXO QUE QUEIRAM SE CREDENCIAR:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor/und.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estadia de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

Declaro, nos termos do § 1º do art. 63 que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2025.

Proponente – R.G. Nº Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

Processo de Licitação nº 119/2025

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº 015/2025, Processo de Licitação nº 119/2025**, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

8) QUE cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____/____/____ de _____ de 2025.

Nome, identificação e assinatura do interessado